

APROFUNDAMENTO DA QUALIDADE DEMOCRÁTICA: PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E SOCIAL EM DEFESA DO ESTADO SOCIAL DE DIREITO

DEEPENING DEMOCRATIC QUALITY: CITIZEN AND SOCIAL PARTICIPATION IN DEFENSE OF THE SOCIAL STATE OF LAW

Vicente Barragan

Universidad Pablo de Olavide – UPO

RESUMO

O presente artigo analisa a atual crise de legitimidade das democracias liberais ocidentais e propõe o aprofundamento da qualidade democrática por meio da participação cidadã e social. O estudo contrapõe a visão procedimental e elitista da democracia à necessidade de uma democracia participativa que promova a redistribuição do poder e a justiça social. Discute-se o conceito de cidadania não apenas como um status jurídico, mas como uma técnica de exercício de direitos e de transformação da realidade. O texto aborda também o papel das Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (NTIC) na esfera política, alertando para os riscos da exclusão digital e do consumismo político, ao mesmo tempo em que reconhece seu potencial para a transparência e a interação. Por fim, examinam-se metodologias participativas, como a Investigação-Ação Participativa (IAP), como ferramentas essenciais para transformar os habitantes em sujeitos ativos na construção de políticas públicas e na defesa do Estado Social de Direito.

Palavras-chave: Democracia participativa; Cidadania; Estado Social de Direito; Novas tecnologias; Metodologias participativas.

ABSTRACT

This article analyzes the current legitimacy crisis of Western liberal democracies and proposes deepening democratic quality through citizen and social participation. The study contrasts the procedural and elitist view of democracy with the need for a participatory democracy that promotes power redistribution and social justice. The concept of citizenship is discussed not merely as a legal status, but as a technique for exercising rights and transforming reality. The text also addresses the role of New Information and Communication Technologies (NICTs) in the political sphere, warning against the risks of the digital divide and political consumerism, while acknowledging their potential for transparency and interaction. Finally, participatory methodologies, such as Participatory Action Research (PAR), are examined as essential tools for transforming inhabitants into active subjects in the construction of public policies and the defense of the Social Rule of Law.

Keywords: Participatory democracy; Citizenship; Social Rule of Law; New technologies; Participatory methodologies.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até há bem pouco tempo, as democracias ocidentais desfrutavam de um auge que parecia irreversível; são poucos os países que não se consideram a si mesmos democráticos, mas que essas democracias não possam retroceder é algo que hoje pode ser colocado em dúvida. A ciência política tem como objeto de estudo a quantidade e a qualidade das democracias, ocupando-se, na maioria dos casos, de posições teóricas desenvolvimentistas e economicistas, incorporando em alguns casos os direitos civis e políticos¹, mas não encontramos tantas instituições ou organismos que o façam a partir de visões democráticas baseadas prioritariamente em direitos sociais e coletivos; de fato, não as encontrei. Ao falar de democracia, normalmente não se vai além de seus aspectos procedimentais, deixando de lado o que intuitivamente podemos considerar valores associados à democracia, como o pleno emprego, a redistribuição da riqueza, a participação plena na vida política, a igualdade etc. Reconhecemos que o pensamento liberal representativo triunfou sobre aquele de maior profundidade participativa: os Estados Sociais Democráticos de Direito têm se ocupado de modo mais tênue de seus aspectos sociais e democráticos do que dos direitos individuais patrimoniais e dos aspectos econômicos.

A necessidade de aprofundamento nesses aspectos parece ser premente, e já o é há algum tempo. Recordemos o 15-M na Espanha, mas também experiências em outras latitudes, o Occupy Wall Street, o Yo Soy 132 no México, as Primaveras Árabes... Suas reivindicações passavam por um aprofundamento dos aspectos democráticos dos Estados, atendendo ao contexto de crise econômica então vivido, particularmente na Europa após a crise especulativa de 2008, agravada pelas políticas de austeridade, o chamado “austericídio” (Gálvez, 2013), imposto, no caso espanhol, pela denominada troica.

Chamam-na de democracia e não é! Ouvia-se isso nas ruas em maio de 2011 e, pouco depois, a reforma do artigo 135 era levada ao congresso em agosto de 2011 (Ridaura, 2012), quando as vozes das ruas pareciam ter se aquietado. O diagnóstico nós

¹ Para mais informações sobre essas categorizações, pode-se consultar *The Economist* e a *Freedom House*. Sobre o uso de outros indicadores, pode-se consultar a seguinte publicação para aprofundar o debate: <https://www.celag.org/indicadores-de-la-calidad-democratica-o-de-la-democracia-mainstream/>, acessado em 07/12/2021.



já temos: estamos doentes de desigualdade em nossa democracia². Acreditamos ser fundamental que a democracia, como sistema de governo estatal ocidental, permita o desenvolvimento de uma ideia profunda do ideal democrático e que, para isso, impulse a necessária participação da cidadania, vista esta não como uma qualidade, mas como uma técnica de exercício de direitos, em defesa da transformação social e institucional que nos permita gozar dos bens materiais e imateriais relacionados à democracia, para viver uma vida digna de ser vivida. Falamos em estabelecer uma relação direta entre política e felicidade, entre liberdade e equidade material, entre bem-estar e bem comum.

a política abre as portas para a discussão das instituições estabelecidas, das decisões tomadas e, nesse sentido, submete-se à reflexão a concepção de bem comum e de justiça. Já a felicidade trata do bem viver. Este último depende de nós de maneira individual, mas nem por isso está apartado da coletividade (Castoriadis, 1996).

O pessoal é político! Os direitos humanos parecem ser cada vez mais vistos como obstáculos do que como direitos. Nas teorias elitistas sobre a democracia, as questões relacionadas à igualdade e ao social devem permanecer no âmbito do privado. O Estado não deve intervir naquilo que o mercado possa regular e do qual possa obter benefícios. Nas perspectivas democráticas participativas, o ideal é descrito como uma tensão entre o espaço público e o privado, na qual as ações dos sujeitos conseguiram evidenciar que, no particular, no privado, negava-se um direito coletivo.

Ao enfrentar o desafio de aprofundar a construção de um mundo melhor, podemos nos posicionar a partir de diferentes visões e práticas; uma possível categoria seria a da revolução, a da rebeldia ou a da reforma. Pensamos que o ponto de partida se encontra naquilo que já existe, com a intenção profunda de completar o contexto político em que nos movemos. As práticas devem permitir que fatos ou situações que, a princípio — pela lógica do poder —, permaneciam no âmbito privado, se tornassem públicos, a fim de carregá-los de direitos e proteção (as relações trabalhistas, os direitos da mulher, a segregação racial, os direitos da população homossexual, as lutas indigenistas, por exemplo). Sob a forma da polêmica, do jogo democrático, do processo em democracia, fazem emergir espaços e

² O relatório da Cáritas e da Fundação FOESSA, “Sociedad expulsada y derecho a ingresos”, reflete, a partir da análise sociológica, os dados e algumas de suas consequências.



relações que haviam sido tratados como privados e particulares. Essas particularidades se complexificam, se coletivizam. Os novos desafios sociais não são alcançáveis por meio de uma sociedade expressa em partes isoladas; as respostas deverão compor-se de opiniões comuns que representem a heterogeneidade de interpretações que configuram nosso mundo. Um mundo permanentemente fragmentado pelas dinâmicas sociais e econômicas, por linhas abissais, como nos adverte Boaventura (2018), reforçadas atualmente por discursos de ódio que sem dúvida buscam essa divisão para romper as possibilidades transformadoras das democracias e da participação como elementos sustentadores de uma reinterpretação do espaço coletivo e comum, ampliando o espaço público.

A luta para libertar o poder-fazer do poder-sobre, recuperando algumas das reflexões de Holloway (2002), é a luta pela reafirmação do fluxo social do fazer, contra sua fragmentação e negação. De um lado está a luta para voltar a entrelaçar nossas vidas com base no reconhecimento mútuo de nossa participação no fluxo coletivo do fazer; do outro, está a tentativa de impor repetidamente a fragmentação desse fluxo, de impor a negação do nosso fazer. Boaventura de Sousa observava, na possibilidade oferecida pelo abandono, por parte do Estado, dos critérios exclusivistas empresariais, uma forma de conexão com a comunidade.

(...) A meu ver, essas transformações são tão profundas que, sob a mesma denominação de Estado, está surgindo uma nova forma de organização política mais vasta do que o Estado; uma organização integrada por um conjunto de híbridos de fluxos, redes e organizações, nos quais se combinam e se interpretam elementos estatais e não estatais, tanto nacionais quanto locais e globais, e do qual o Estado é articulador... Essa nova rede, que não tem um centro, coordena-se sobre uma aparente desregulação, produzindo-se um ajuste mais forte que, por meio da fragmentação, responde à heterogeneidade da sociedade da informação. Essa estrutura em rede responde às especificidades próprias da estrutura social e política emergente. (Sousa, 1999)

Propõe-se, assim, a construção do Estado como um novíssimo movimento social. Macpherson o concebia como uma forma de ativação do movimento cidadão.

2. FLUXOS E REDES PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL



Quando falamos em governo aberto, e-participação, ciberdemocracia, encontramos diante de novas abordagens de modelos de gestão que pretendem alcançar uma relação mais direta entre a cidadania, o governo e as políticas públicas. Com base no desenvolvimento de uma melhoria na gestão, em maior eficácia e eficiência, impõe-se a ideia de maior participação. A inclusão da participação é um meio para aprofundar a democracia, para o exercício do governo com maior transparência e redistribuição. Isso implica uma mudança de perspectiva e a criação de espaços paralelos à administração dotados de poder decisório. Sendo assim, esse posicionamento vai além da representação: habilitam-se novos espaços e tempos para a tomada de decisões. Trata-se da construção de relações que fomentem a interação dos cidadãos com a Administração, cujo fim mais ambicioso pode ser o de transformar a estrutura social e vital.

Estamos debatendo em torno da ideia de participação, e este é um ponto central: o que entender por participação. Dentro do conceito de participação encontramos vários modos de colocá-la em prática, que podemos resumir em três:

- Em uma primeira conceptualização, o cidadão se converte em usuário que assiste e recebe um serviço, limitando-se a votar; seria o caso da democracia formal.
- Uma segunda conceptualização, que aprofunda a anterior, seria o caso de um cidadão responsável, um consumidor responsável, que se informa e se preocupa para que o prometido seja cumprido.

No entanto, há uma terceira abordagem, que é a que propomos, e que aponta para novas formas de decisão a partir da construção coletiva pela interação entre a Administração, o chamado terceiro setor e a cidadania. Produz-se, assim, uma abertura de espaços entre o privado e o estatal como lugares de socialização, convertendo o estatal em público. Participar se converte em decidir. Apelamos à democracia participativa, que inclui a representativa como elemento básico da construção coletiva, mas que não se limita à representação. Aproximamo-nos do conceito de participação a partir da relação do cidadão com a administração; existem textos já clássicos que o fazem a partir de como a administração interage com a cidadania, um deles é a proposta de Arnstein (1969), com a escada da participação, na qual a autora fala da participação desde níveis de manipulação até níveis de controle cidadão no exercício do poder, em que se realizam práticas de cogestão pública e existem momentos de tomada de decisão. Entre os diferentes degraus dessa escada, de baixo para cima, existem diferentes formas de participação, desde um



cidadão cliente, objeto passivo, até um cidadão sujeito ativo. Guillén, A., K. Sáez, M. H. Badii e J. Castillo (2009), em seu artigo “*Origen, espacio y niveles de participación ciudadana*”, desenvolvem as diferentes propostas de escada de participação (Hambleton e Hoggett, 1994; Shand e Arnberg, 1996).

Para abordar a questão da participação e do aprofundamento democrático, é preciso trabalhar a partir de processos que dinamizem a ação social, que abram espaços de reflexão sempre a partir de uma visão estratégica construída de forma participada, e que possibilitem a colocação em prática de políticas públicas capazes de fortalecer o cidadão frente aos usuários. Para que isso ocorra — um encontro entre a administração e a cidadania —, faz-se necessária uma mudança na cultura política que aprofunde uma democracia da cotidianidade, com uma dupla exigência: a coordenação das políticas públicas entre si e a coordenação entre as políticas públicas e as iniciativas locais.

Sem dúvida existem práticas que viabilizam essa ideia de participação. No entanto, a questão não está tanto na ferramenta utilizada para a implementação de processos de participação, mas no objetivo da própria participação, entre os quais podemos identificar a reforma da administração, a criação de uma democracia participativa e o fortalecimento do tecido social, além de uma redistribuição justa de recursos.

Reforma da administração. Busca-se a melhoria da administração pública, sua modernização segundo critérios de eficácia, a redução da corrupção e do clientelismo; isso implica maior transparência tanto na execução quanto na prestação de contas públicas à cidadania.

Por outro lado, fomenta-se a descentralização administrativa e a busca de proximidade com a cidadania. Esse objetivo está fortemente ligado às teorias da nova gestão pública (*New Public Management*) e à democracia de proximidade (países como Alemanha, França e Bélgica justificam seu interesse nessas novas tendências).

Criação de uma democracia participativa e fortalecimento do tecido social. Pretende-se a transformação da sociedade utilizando como ferramenta política a participação cidadã.

Redistribuição justa dos recursos públicos. Esses processos caracterizam-se pela inclusão de mecanismos de justiça distributiva que permitam uma inversão de prioridades em favor dos empobrecidos.



Em todo caso, por meio da participação pretende-se maior legitimidade das democracias representativas perante a cidadania.

3. A PARTICIPAÇÃO E AS TIPOLOGIAS DE DEMOCRACIA

Como vimos assinalando, a participação está no centro do debate político, na reflexão sobre o público e o comum (Harnecker, 2005). Nos países considerados democráticos, encontramos a ideia de participação, desenvolvida por suas legislações. No final do século passado, por volta dos anos 1970, apenas um terço dos Estados podia ser considerado democrático; hoje são dois terços os que podem ser assim considerados, segundo o consenso mínimo da teoria política e as definições formalistas (Bobbio, 1986), que identifica a ideia de democracia com conceitos como: eleições livres, sufrágio universal, liberdades políticas (direito de se opor ao governo, direito de formar associações, liberdade de pensamento...). A democracia e a participação converteram-se em elemento fundamental da legitimação política, mas esta atravessa um momento de descrédito que ocasiona desafeição política por parte da cidadania; o distanciamento entre a tomada de decisões das instituições e a cidadania é uma das causas fundamentais dessa desafeição, e o aumento das desigualdades também ocasiona desafeição e perda de legitimidade³. Esse diagnóstico não é novo, como nos adverte María José Fariñas (2020); o que parece mais novo é o uso populista de extrema direita por meio dos discursos de ódio e das NTIC, sobretudo das redes sociais, que vêm resultando na ascensão desses partidos ultraliberais e neofascistas. Longe dos elementos formalistas, a população tem um conceito de democracia que vai além do mero procedimento, incorporando valores e resultados intrínsecos à ideia de democracia. Para Marcos Roitman:

a democracia não pode ser praticada quando existem condicionamentos tais como a exploração, a desigualdade e a injustiça social. Condições que fazem com que nem todos possam participar livre e democraticamente” (Roitman, 2005, p. 56).

³ Max Weber falava-nos da legitimidade legal-racional; nas democracias do Estado social democrático e de direito, os elementos de inclusão social, política e econômica devem estar presentes, e, se faltarem, o sistema se vê afetado. Boaventura falava-nos da necessidade de cuidar dos aspectos que não estão sendo cumpridos em nosso contrato social.



Herrera Flores (2005) separa os aspectos meramente procedimentais dos valores que inspiram o ideal democrático, retomando, assim, um olhar mais próximo das experiências democráticas e, dessa forma, fundamentando uma interpretação distinta do papel da cidadania na tomada de decisões comuns e de sua intervenção no espaço público. É a própria ideia de democracia que está em questão: Held (1996) identifica dois tipos gerais de democracia, a liberal representativa e a direta ou participativa (Barragán et al., 2010). Para a primeira, a democracia é um método para assegurar a eficiência da administração e da economia, havendo sensibilidade à opinião pública. Será a forma de tomar as decisões o que é democrático, não o conteúdo dessas decisões.

Na democracia liberal-representativa, os fins sociais, como a igualdade e a justiça social, ficam à margem da política democrática; essas questões são consideradas privadas. Produz-se uma tensão entre o público e o privado. Para Schumpeter (1988), a democracia *“é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para se chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, portanto, incapaz de ser um fim em si mesma”*. A democracia servirá para resguardar a liberdade do indivíduo dentro do mercado, Hayek (1944). A participação da cidadania deve limitar-se à eleição de seus representantes; a cidadania, dessa forma, fica dividida entre aqueles que têm capacidade, conhecimento e compromisso com os assuntos públicos e a grande maioria que permanece à margem, carente de conhecimento e de interesse pelo político. Não se levam em conta as enormes desigualdades de poder político e econômico existentes entre as classes nem o acesso diferenciado aos meios de comunicação; desse modo, a cidadania escolhe e autoriza um governo para que atue em seu nome. Sartori (1965, p. 79) o define como *“o sistema político em que o povo exerce o poder a ponto de ter a capacidade de mudar seus governantes, mas não de se autogovernar”*. Para Pateman (1970), existe uma relação fundamental entre a falta de participação e as desigualdades; segundo a autora, por meio da participação pode-se alcançar a igualdade de direitos. Uma sociedade mais equitativa necessita de um sistema político mais participativo. A democracia deve permitir que situações que, na teoria liberal, permanecem no âmbito privado se convertam em assuntos públicos, a fim de carregá-las de direitos e proteção (Rancière, 2006).

O sistema representativo das democracias liberais afasta o cidadão das instituições e de seus interesses, gerando consumidores, súditos em suas relações com as instituições. A democracia participativa pretende, nesse sentido, democratizar o Estado e, ao mesmo



tempo, a sociedade civil. Macpherson (2003) propõe uma combinação do sistema representativo com a democracia direta de organizações de autogoverno nos locais de trabalho e nas comunidades locais, democracia representativa nos níveis superiores e democracia direta na base. A partir de uma posição crítica, devem-se atualizar questões referentes à nossa organização política e social, vitalizando os discursos a partir da base. A democracia não pode responder apenas à liberdade das pessoas; deve permitir-nos ir além, impulsionando práticas sociais de emancipação.

A liberdade não termina onde começa a do outro, como se a sociedade fosse composta por indivíduos egoístas. A liberdade começa quando começa a do outro, pois somente por meio de processos coletivos e solidários poderemos colocar em prática aquilo que intuitivamente entendemos por democracia. (Herrera, 2005a)

Será, portanto, por meio de processos participativos que entendemos ser possível transformar o tecido social, desenvolvendo uma relação direta entre liberdade e equidade material, entre bem-estar e bem comum. A democracia, dessa forma, deve ir além das características formais do conceito liberal (Castoriadis, 1996), centrando-se na participação como exercício permanente de cidadania. É o espaço público de participação que deve prevalecer, em combinação com o voto da cidadania (Herrera, 1985, p. 117-170). É o próprio significado do conceito de cidadania que estamos trabalhando: uma cidadania que não se limita a votar, uma cidadania que não apenas assiste, que não apenas recebe um serviço nem apenas ajuda a aprimorá-lo, como consumidor responsável, mas que redistribui poderes — produz-se uma mudança na própria ideia de cidadania. Colocamos em debate o significado de cidadania em um mundo globalizado, a fim de evidenciar os limites de sua própria natureza.

A cidadania ontologizada, que responde à relação cidadania-Estado-nação, é passiva, uma categoria que nos é dada, sendo defensiva diante de intromissões do Estado ou daqueles que não têm o status de cidadãos e cidadãs. Nosso ponto de partida quanto à cidadania é oposto a essa concepção: a cidadania não é um status. A cidadania será uma técnica que nos facilitará a busca de instrumentos que nos permitam alcançar o objetivo/projeto do autogoverno. A cidadania é uma técnica de exercício da democracia (Aguilar e Caballero, 2003); não se é, portanto, cidadão ou cidadã, mas sim se tem ou não cidadania. É um conceito dinâmico, de caráter ofensivo-criativo, no qual todas as pessoas



devem ter lugar. A relação entre cidadania e legalidade tem, muitas vezes, ignorado outros espaços em que se situa a cidadania: o espaço transnacional, o local, o político, o econômico (Mezzadra, 2005).

Passar de um conceito de cidadania passivo para uma ideia de cidadania como técnica de exercício da democracia, uma cidadania de caráter ofensivo-criativo, permite-nos abordar as práticas de inclusão social em processos participativos a partir de uma visão complexa dos direitos humanos, trabalhando a partir de processos que dinamizem a ação social, que abram espaços de reflexão sempre a partir de uma visão estratégica construída de forma participada, e que possibilitem a colocação em prática de políticas públicas capazes de fortalecer o cidadão frente aos usuários. Essas políticas públicas devem trazer consigo dinâmicas de diálogo e enriquecimento mútuo que não se limitem a incorporar à estrutura hegemônica aquelas pessoas historicamente excluídas, mas que propiciem práticas sociais interculturais capazes de conduzir a uma resistência ativa aos discursos conservadores e liberais tão presentes hoje em nossas sociedades, e que nos interpelam rumo a um novo pacto social. David Sánchez Rubio (2020) analisa as práticas habilitantes a partir de noções analítico-propositivas, concretamente nas propostas de processos de poderes constituintes populares no entorno do Estado, poderes instituintes em torno do Estado, do mercado e do comum, e as práxis instituintes e de libertação. Coordenar as possibilidades dos processos estatais de poderes constituintes com as práxis instituintes e deliberativas deve ser o objetivo.

Acolhemos a proposta de aprofundamento democrático por meio de ferramentas que permitam explicitar os consensos implícitos (Herrera, 2005a). Trata-se de passar da igualdade efetiva dos direitos consagrados pelo “princípio de igualdade de poder político” — que se consagra em nossas constituições e que nos dá o direito de participar dos assuntos públicos, seja de maneira direta ou indireta, e que, além disso, responde às conquistas das lutas sociais — para um princípio que deve, no entanto, ser complexificado por meio do “princípio de distribuição de poder político”, assegurando o conjunto de condições econômicas, sociais e culturais que permitem colocar “explicitamente” em prática o princípio de igualdade de poder político. Ou seja, temos direito à moradia, mas precisamos da moradia, do bem material, não apenas do direito; dessa forma, deixamos de “ter direito a ter direitos” (Herrera, 2008). Apesar de termos os direitos reconhecidos, a maior parte da população não pode exercê-los por falta de condições materiais para isso. Um dos



requisitos básicos para a implementação de processos participativos voltados ao empoderamento (talvez possamos utilizar um conceito mais do Sul, como o de “poderio”) da cidadania, e para o desenvolvimento das capacidades que tornem possível o aprofundamento da qualidade democrática e a explicitação desses consensos implícitos, será, sem dúvida, a geração de dinâmicas antipatriarcais que permitam uma participação em igualdade nos temas de gênero, raça, etnia, imigração, orientação sexual... que gerem, entre todos e todas, possibilidades de nomear mundos.

Em função do que dissemos acima sobre os direitos humanos, a democracia e o poder constituinte, o medo do povo e os falsos universalismos faticamente impossíveis de serem cumpridos nos ilustram de que maneira a história do Ocidente revela que é sempre uma minoria ou oligarquia — que varia à medida que as sociedades se tornam mais complexas, mas nem por isso mais evoluídas e avançadas — a que detém maior capacidade de nomear o mundo a partir de seus projetos. (Sánchez, 2020, p. 34)

Pensar dessa forma a participação cidadã, em processos que aprofundem a qualidade democrática e os direitos humanos, leva-nos à exigência de promover lugares de encontro nos quais todas e todos possam fazer valer suas propostas e suas diferenças, lugares de encontro de pessoas com poderio, baseadas, como nos fala o professor Herrera, em três especificações de igualdade: igual valor, igual racionalidade e igual autoridade (Herrera, 2005b, p. 46).

4. AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Sem dúvida, em pleno século XXI, não compreender o valor das NTIC nos processos de participação e de aprofundamento democrático seria um grave erro, uma falta de contextualização. Vivemos no que Castells (2009) chama de sociedade em rede global, Estado-Rede; o acesso à internet representou, para a mudança social, o mesmo que representou em seu tempo a imprensa. É evidente que seu uso tem e terá um papel fundamental quando se fala em processos de participação social e de aprofundamento democrático; no entanto, a internet não pode, por si só, ser uma solução tecnológica para a deslegitimação democrática. Recorreu-se às novas tecnologias com essa aspiração, mas, como nos lembra Ángeles Díez (2013), as NTIC não estão acima da sociedade, mas são



um reflexo dela. Joan Oriol (2003) faz um percurso pelas tipologias de democracia eletrônica, com seus quatro modelos emergentes: a democracia de consumidores, que enfatiza o papel da informação e o acesso aos serviços públicos; a democracia demoelitista, que, ao contrário da anterior, preocupa-se com os benefícios sociais e a prosperidade econômica comum; a democracia neorrepública, que, além de valorizar o papel de controle por parte da cidadania, enfoca seu interesse na participação no processo político, em que o valor está na deliberação; e, por fim, a ciberdemocracia, que tem uma concepção comunitarista e radical da cidadania. Isso nos remete às escadas de participação dos textos clássicos, ao aumentar o grau de interação e participação da administração com a cidadania.

O governo aberto coloca a ênfase na informação, na abertura da informação como forma de participação, mas nem sempre existe devolução, retroalimentação; pode tratar-se de uma espécie de relação emissor-receptor da velha teoria da comunicação. Entende-se que, por meio do governo aberto, promove-se o envolvimento das organizações sociais e da cidadania por meio de três princípios básicos, que são a transparência, a participação e a colaboração; mas, como já apontamos, nem todas as pessoas entendemos necessariamente o mesmo sobre esses conceitos. Já vimos as diferentes posições que podemos assumir ao nos aproximarmos da ideia de participação, e muitas vezes o governo aberto nos oferece uma série de serviços como usuários de serviços, e não como sujeitos ativos portadores de direitos. Não se nega a necessidade de informação e de acesso a serviços; a questão é superar essas limitações, que devem ser garantidas por todos os governos considerados democráticos. A base de todo processo democrático está na informação. A questão é transcender, superar a mera informação por meio de processos participativos deliberativos e de empoderamento social voltados à transformação, com procedimentos de tomada de decisão de cogestão pública para o acesso à igualdade, para o acesso aos bens materiais e imateriais que nos permitam viver uma vida digna de ser vivida.

Ao falarmos de democracia digital ou ciberdemocracia, governo aberto e, em geral, de internet, o tema da exclusão digital está em debate. Este é um dos problemas com os quais nos deparamos ao falar de democracia digital: existe grande parcela da população excluída dessas práticas pela falta de acesso às novas tecnologias; mas teríamos ainda



maior preocupação se nos detivéssemos a observar quais usos a população que tem acesso faz das tecnologias.

O uso da internet não é apenas um problema quantitativo, mas também qualitativo; as tecnologias não são neutras e, nesse sentido, respondem a determinados interesses, sejam eles econômicos, políticos ou sociais. A internet é, sem dúvida, um espaço com potencialidade para o aprofundamento democrático; contudo, esse é o uso que deve ser dado a ela — um dever ser —, e muitas vezes ela é mitificada, sem que nos perguntemos sobre seus usos e consequências (Sierra, 2015). O problema, portanto, não está apenas em sua acessibilidade, mas também em seus objetivos. De fato, podem-se desenvolver aplicativos voltados ao desenvolvimento da democracia — democracia contínua, como nos diz Rodotà (2000) —, ao acesso à informação, ao desenvolvimento de práticas de e-governo para aproximar a administração do cidadão, para oferecer serviços à cidadania, enfim, para construir interação entre o governo e a cidadania. Entretanto, o desenvolvimento das tecnologias e seus usos está marcado pelo mercado, identificando o cidadão como consumidor — de mercadoria, mas também consumindo e produzindo informação —, e é nesse sentido que o centro do debate se coloca no acesso, no direito como consumidor, o que não necessariamente tem relação com a participação ou a justiça social. As práticas de aprofundamento democrático com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação devem ter presentes essas questões e tender a construir cenários de participação que vão além das práticas procedimentais da democracia liberal-representativa, superando a atomização social que muitas vezes acompanha a sociedade moderna e o paradigma do cidadão-cliente-consumidor.

5. A METODOLOGIA COMO ELEMENTO-CHAVE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A participação requer campanhas ou planejamento participativo que contemplem, ao menos, os seguintes aspectos:

Uma mobilização social que provoque o encontro entre diversos sujeitos e grupos sociais.

Debates sobre projetos futuros, suas alternativas e impactos, que provoquem transformações sociais a partir da articulação entre a construção de conhecimentos e a



prática, e da compreensão da história dos territórios, de suas realidades concretas, de seus problemas e das diversas alternativas. Conhecer atuando.

A articulação entre níveis organizativos e institucionais para integrar atores, escalas, processos e procedimentos.

Encontros entre a cultura profissional especializada e as culturas da cidadania. Nesse sentido, exige-se a criação de mecanismos de interação entre técnicos e políticos e, paralelamente, entre técnicos, políticos e cidadania (Montse e Encina, 2002).

Se nos aproximarmos dos habitantes vendo-os como portadores de informação, possuidores de dados que nós analisaremos a partir de nossa posição e interpretaremos segundo os interesses concretos de quem manda, estamos tratando os habitantes como objetos, perpetuando a separação interessada entre sujeito e objeto. A partir da metodologia da IAP (Borda, 1980; Villasante, 2000), pretende-se mudar essa forma de pesquisar desde o seu início, transformando o habitante de objeto em sujeito. O objeto se transforma em sujeito, e isso marca todo o restante do processo. As pessoas passam a participar de sua própria realidade, pensando, analisando, conhecendo a sociedade que as rodeia.

A metodologia não se interessa apenas pelo conhecimento, pela pesquisa, mas implica uma ação transformadora da situação individual e coletiva; por isso é importante que sejamos sujeitos de nossa própria transformação. Isso implica que é a própria população quem participa para definir suas necessidades e apresentar soluções para elas. A busca de soluções para as diversas necessidades provoca intercâmbios e construção coletiva de conhecimento que podem levar a ações de mudança; portanto, a metodologia pode levar a mudanças não apenas materiais, mas também coletivas.

A produção de conhecimentos vinculados às necessidades humanas há de modificar os conteúdos e os processos educativos, a pesquisa e a informação em seus aspectos epistemológicos, metodológicos e de divulgação. Para isso, considerando que as conexões entre poder e conhecimento são centrais em qualquer elaboração de políticas, urge a participação cidadã nos âmbitos de decisão a partir dos quais se desenham os respectivos programas. Necessariamente, nesses processos produz-se um intercâmbio de saberes científicos e populares, um encontro entre ciência e conhecimento popular.

Dessa forma, são os sujeitos que participam que darão as direções a seguir e, portanto, conformarão as mudanças. Com as metodologias participativas, pretende-se unir o tempo da reflexão ao tempo da ação, buscando e provocando a participação. A



participação se apresenta como essencial para a construção de um modelo comunitário, com objetivos de redistribuição do poder político e utilizando mecanismos para a criação de espaços de encontro destinados a detectar e satisfazer as necessidades dos habitantes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação está no debate político como característica básica das democracias; no entanto, existe a possibilidade de esvaziá-la de conteúdo de tanto utilizá-la. A cidadania e as instituições do Estado são as protagonistas dos processos participativos voltados à redistribuição do poder. O que viemos a entender por cidadania, democracia e redistribuição de poder político deve estar, portanto, no centro do debate sobre participação — ou seja, os porquês e os para quês. As possibilidades de aprofundamento democrático por meio de ferramentas de participação cidadã e social são amplas e diversas. No século XXI, sem dúvida, uma das chaves estará na transformação tecnológica e em seu uso para a elaboração de políticas públicas participadas. Nem qualitativa nem quantitativamente podemos nos permitir deixar fora do debate e da construção coletiva, do planejamento comunitário, mais da metade da população que não tem acesso às tecnologias, além de não corresponder a práticas democráticas inclusivas dos coletivos que têm sido tradicionalmente excluídos do debate público — práticas que, por outro lado, devem ser desenvolvidas, como nos dizia o professor Herrera (2008), em igual valor, igual racionalidade e igual autoridade, sendo escolas de cidadania, de poderio social. É por isso que defendemos processos integrados, de encontros presenciais e virtuais, sendo a internet um complemento de outras práticas sociais, que contribuam para a inter-relação, para a transparência contínua, para a circulação de informação, processos em que elementos fundamentais como a informação, a deliberação e a capacitação estejam sempre presentes. Essas práxis instituintes, se atentarmos para a análise de Sánchez (2020), os processos de poder constituinte popular hão de nos servir para a construção de uma cidadania com poderio. O fomento dessas práticas deve ser uma ferramenta fundamental para atender a um novo pacto social que nos leve a superar as fragmentações, os discursos de ódio, as divisões que tanto bem fazem àqueles que não acreditam na democracia, nem no Estado Social e Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS



ALGUACIL, J. (2003): "El Espacio". T. AGUILAR Y A. CABALLERO (Coords). **Campos de juego de la ciudadanía**. El Viejo Topo: Barcelona.

ARNESTEIN, S (1969). La escalera de participación ciudadana. **JAIP**, vol 35. No 4 pp. 216-224

BARRAGÁN, V, HERNÁNDEZ, R y SANZ, J.M (2010). Fundamentos políticos y tipología de los presupuestos participativos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. UniBrasil, pp 31-64.

BOBBIO, N. (1986). **El futuro de la democracia**. Fondo de cultura económica. México.

BORDA, F (1980). **La ciencia y el pueblo: nuevas reflexiones sobre la investigación-acción, en Asociación Colombiana de Sociología**, La sociología en Colombia: balance y perspectivas, Memoria del Tercer Congreso Nacional de Sociología, Bogotá, 20-22 de agosto de 1980, pp. 149-174.

CALLE, A. (2011). **Democracia radical. Entre vínculo y utopía**. Icaria. Madrid.

CASTORIADIS, C (1996). "La democracia como procedimiento y como régimen". En **Revista de Iniciativa socialista**, nº38.

DÍEZ, Á. (2003). Ciudadanía cibernética. La nueva utopía tecnológica de la democracia. En J. Benedicto y M. L. Morán (Eds.), **Aprendiendo a ser ciudadanos. Experiencias sociales y construcción de la ciudadanía entre los jóvenes**, 193-217. Madrid: Instituto de la Juventud.

DIEZ, R, A: **Ciudadanía, cibernética, la nueva utopía tecnológica de la democracia**. Visto en: <http://www.injuve.es/sites/default/files/asccap9.pdf>

FARIÑAS, D, M. J. (2020). Sistemas jurídicos en la globalización post COVID: regulación, desregulación,(re) regulación. Sistemas jurídicos en la globalización post COVID: regulación, desregulación,(re) regulación en Sánchez Rubio, D., & Sánchez Bravo, Á. (2020). **Temas de teoría y filosofía del derecho en contextos de pandemia. Temas de teoría y filosofía del derecho en contextos de pandemia**. Dykinson.

GIOVANNI, S (1965). **Aspectos de la Democracia**, Ed. Limusa, Wiley-México.

GUILLÉN, A.; SÁENZ, K.; BADII, M.H.; CASTILLO, J. 2009. Origen, espacio y niveles de participación ciudadana. Daena: **International Journal of Good Conscience**. 4(1). Pp. 179-193. Marzo. En: www.daenajournal.org.

HAMBLETON, S. y HOGGET, P. (1994). Aframework for understanding area-based desentralisation. **Local Government. Policy Marketing**. Vol 20. 4 p 5-12

HARNECKER, M. (2005). **Herramientas para la participación**. Tropykos: Caracas.



- HAYEK, F. A. v. (2002), **Camino de Servidumbre**. Alianza Editorial. Madrid.
- HELD, D. (2007). **Modelos de democracia**. Alianza editorial. Madrid.
- HERRERA, F. J. **La reinención de los Derecho Humanos**. Atrapasueños Edit. y Univ. Pablo de Olavide. Sevilla, España, 2008.
- HERRERA, F. J. (1985). La Participación Política en Jhon Rawls y el concepto de participación democrática. En **Revista de las Cortes Generales**, nº 5, Madrid, España.
- HERRERA, F. J. (2005a). **Los derechos humanos como productos culturales**. Catarata. Madrid.
- HERRERA, F. J. (2005b): La democracia en procesos participativos: principios, fundamentos y requisitos, en Tomás, V., **La Pedagogía de la Decisión. Construyendo ciudadanía/** 10. CIMAS, Madrid.
- HERRERA, F. J. (2006). **Manifiesto inflexivo: consideraciones intempestivas para una nueva cultura radical**. En Lo público y los Privado en el contexto de la globalización. Ana Mª Rubio Castro y Joaquín Herrera Flores (coord.). Instituto Andaluz de la Mujer, Junta de Andalucía, Sevilla España.
- HOLLOWAY, J. (2002). **Cambiar el mundo sin tomar el poder: el significado de la revolución hoy**. Universidad Autónoma de Puebla.
- MACPHERSON C, B. (2003), **La democracia liberal y su época**. Alianza Editorial. Madrid.
- MEZADRA, S (2005). **Derecho de fuga Migraciones, ciudadanía y globalización**. Traficantes de sueños. Madrid
- MONTSE, R y ENCINA, J. (2002): Democracias participativas desde las praxis locales, en **Democracias participativas e intervención social comunitaria desde Andalucía. Construyendo ciudadanía/5**. ENCINA, J. et. al. (Coords). Sevilla. Atrapasueños. P. 13 y ss.
- MUÑOZ, L. G. (2013). **Una lectura feminista del austericidio**. Revista de economía crítica, 15, 80-110.
- PATEMAN, C. (2014). **Participación y teoría de la democracia**. Prometeo libros. Argentina.
- PRATS, J.O y ALAMO, O. **Democracia electrónica: conceptos, tipos y posicionamientos**. Instituto Internacional de Gobernabilidad. www.iigov.org/biblioteca. 28/10/2003
- RANCIÈRE, J., (2006), **El odio a la Democracia**. 1º ed. Amorrortu editores. Buenos Aires, Argentina.



RIDAURA, M. J. (2012). **La reforma del artículo 135 de la Constitución Española: ¿pueden los mercados quebrar el consenso constitucional?**.

RODOTA, E. (2000). **Tecnopolítica: la democracia y las nuevas tecnologías de la comunicación**. Losada. Buenos Aires.

ROITMAN, M (2005). **Las razones de la democracia en América Latina**. Siglo XXI. México.

SÁNCHEZ. R, D. (2020). Crítica al poder constituyente: entre lo constituido, lo instituyente y la praxis de liberación. Crítica al poder constituyente: entre lo constituido, lo instituyente y la praxis de liberación, 25-82, en Zúñiga, P. C., & Rubio, D. S. (Eds.). (2020). **Poderes constituyentes, alteridad y derechos humanos. Miradas críticas a partir de lo instituyente, lo común y los pueblos indígenas**. Dykinson.

SANTOS, B. D. S. (2018). **Construyendo las Epistemologías del Sur: para un pensamiento alternativo de alternativas** (vol. 2) (Vol. 2). clacso.

SCHUMPETER, J. (1988). **Capitalismo, socialismo y democracia**. Orbis. Barcelona. 1942

SIERRA, F (2015). Ciberdemocracia y nuevas lógicas de la mediación. Una mirada desde el sur y desde abajo, en **Voces Abiertas de América Latina**. Comunicación, Política y Ciudadanía en América Latina. Ediciones EPC – Editorial de Periodismo y Comunicación. Argentina.

SOUSA, B. D. S. (2005). **El Milenio Huérfano: Ensayos para una Nueva Cultura Política**. (Trotta: Madrid) pp. 339-372.

SOUSA. B. D. S. (1999). **Reinventar la democracia, reinventar el estado**. Edit. Sequitur (libros del ciudadano). Madrid, España.

VILLASANTE. R, MONTAÑES. M, MARTÍ. J y otros (2000). **La investigación social participativa. Campos de juego de la ciudadanía**. Ed. El Viejo Topo. Barcelona.

RECEBIDO EM 11/07/2022
APROVADO EM 13/08/2025
RECEIVED IN 11/07/2022
APPROVED IN 13/08/2025